



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

84/2021

**Dispensa de licitação para projeto de canalização conforme
solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e
Urbanismo.**



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **1856/2021**
Requerente: **CRISTIANE TELMA ABUDA**
Contato: **CRISTIANE TELMA ABUDA**
Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**
Descrição: **Abertura de licitação**
Projeto de canalização para fins de licenciamento ambiental

Data: **30/06/2021 10:30**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **050.198.559-01**

002

Ocorrência: 1

Data: 30/06/2021 10:30:05

Previsão: 05/07/2021

De: **THAYNARA EVELINE DO PRADO**

Para: **CARINA DANIELA ALVES**

Etapas: **ABERTURA**

Confirmação: não

Descrição: **Abertura do processo.**

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
PROJETO CANALIZAÇÃO.pdf	Requerimento, Termo de Referência e		

Autenticidade : 9ZTMJ2S7CJ2XCH9C9S(verificado em : 30/06/2021 10:30)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E
URBANISMO

003

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Nº requerimento:	018/2021
Data:	28/06/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto Água e Terra -IAT; Licenciamento para fins de outorga junto ao Instituto Água e Terra – IAT; Projeto executiva de canalização.	Unidade	3

Justificativa:

Trata a presente solicitação a contratação da prestação do serviço referente ao projeto de canalização para fins de requerimento de licenciamento ambiental, do córrego sito bairro Centro, laterais Rua Tocantins sequencia da Rua Porto Belo e lateral Rua Recife.

Os incisos I e IV do art. 30 da Constituição Federal estabelecem como atribuição municipal legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto a organização dos seus serviços públicos.

Justifica-se a canalização do córrego para a abertura de ruas, para benfeitorias públicas em áreas que margeiam o córrego.

O descarte incorreto do lixo sem tratamento, e falta de saneamento facilita a propagação de doenças, principalmente entre crianças e idosos, que apresentam uma imunidade mais baixa. Pelos aspectos comprovados fica comprovado o interesse público em realizar esta ação.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
Rua Amazonas, nº373, Centro- Piên/PR
CEP 83.860-000

Horários:

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Entrega imediata



Prefeitura de

PIÊN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E
URBANISMO**

004

Dotação Orçamentária: 04.001.15.451.0006.2008.3.3.90.39.05.00

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Cristiane Telma Abuda – Técnica em Meio Ambiente – Matrícula 103161

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

☐ Sim ☒ Não

Em caso afirmativo informar:

- a) N° do processo licitatório
- b) N° do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços

Cristiane Telma Abuda
Técnica em Meio Ambiente
Matrícula 103161

CASSIA JANES
HERMES:0333
5289994

Assinado de forma digital
por CASSIA JANES
HERMES:03335289994
Dados: 2021.06.29
11:47:07 -03'00'

Cassia Janes Hermes
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº063/2021

005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E
URBANISMO

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto Água e Terra -IAT; Licenciamento para fins de outorga junto ao Instituto Água e Terra – IAT; Projeto executiva de canalização.	Unidade	3



Cristiane Telma Abuda
Técnica em Meio Ambiente
Matrícula 103161

CASSIA JANES
HERMES:0333
5289994

Assinado de forma digital
por CASSIA JANES
HERMES:03335289994
Data: 2021.06.29
11:50:31 -03'00'

Cassia Janes Hermes
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº063/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CANALIZAÇÃO

Piên, 08 Junho de 2021.

1. OBJETO

1.1. Requerimento de licenciamento ambiental para canalização.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Outorga de direito para fins de canalização junto aos ao instituto Água e Terra- IAT; Licenciamento para fins de outorga junto ao instituto Água e Terra-IAT; Projeto executiva de canalização.	UNIDADE	3

3. JUSTIFICATIVA

Trata a presente solicitação a contratação da prestação do serviço referente ao projeto de canalização para fins de requerimento de licenciamento ambiental, do córrego sito bairro centro, laterais rua Tocantins sequência da rua Porto Belo e lateral rua Recife.

Os incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal estabelecem como atribuição municipal legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização dos seus serviços públicos.

Justifica-se a canalização do córrego para a abertura de ruas.

Descarte incorreto do lixo sem tratamento, essa falta de saneamento facilita a propagação de doenças, principalmente entre crianças e idosos, que apresentam uma imunidade mais baixa.

Abertura de ruas para benfeitorias públicas em áreas que margeiam o córrego.

Pelos aspectos comprovados fica comprovado o interesse público em realizar esta ação.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
Rua Amazonas, nº373, Centro- Pien/PR
CEP 83.860-000

ENTREGA IMEDIATA.**5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO****5.1.** Os bens serão recebidos:

* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**6.1. NOME E MATRÍCULA DO FISCAL:**

Cristiane Telma Abuda – Técnica em Meio Ambiente. Matrícula nº103161

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**7.1.** A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da

marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa contratada possa desempenhar bem suas funções.

8.1.2. Disponibilizar local, data e horário para a entrega e atestar o seu recebimento.

8.1.3. Repassar à Contratada as informações via e-mail, telefone ou na própria nota de empenho, dos sistemas de água rural a serem abastecidos.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) 12 (doze) meses.

11. FONTES DE PESQUISA**11.1. LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.**

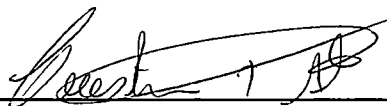
- a) Gemma - Geologia, mineração e meio ambiente.
- b) In natura soluções ambientais.
- c) Proengeo consultoria e planejamento ambiental.



RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE**Magno Polak**

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Biólogo- Crbio-66118/07



FISCAL DE CONTRATO**Cristiane Telma Abuda**

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

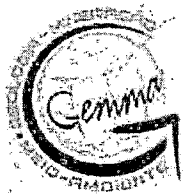
Técnica em Meio Ambiente

CASSIA JANES Assinado de forma
digital por CASSIA JANES
HERMES:0333 HERMES:03335289994
5289994 Dados: 2021.06.29
11:47:55 -03'00'

Cassia Janes Hermes

Secretária de Planejamento, Obras e Urbanismo

Decreto 063/2021



CURITIBA, 20 de maio de 2.021.

Ao

Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal

PIÊN - Paraná.

ORÇAMENTO PROPOSTO

OBJETIVO

Projeto Técnico, junto ao:

- AGUASPRANÁ, solicitando Outorga de Direito para fins de canalização urbana;
- IAT, solicitando licenciamento ambiental para obras de canalização urbana.

VALOR ORÇADO

R\$ 14.250,00 (Catorze mil, duzentos e cinquenta reais), com a ART.

(*) Taxas ambientais e publicação de súmulas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piên, Paraná.

GEMMA - GEOLOGIA, MINER. E MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ nº 81.475.998/0001-82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEMMA - GEOLOGIA MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 81.475.998/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:25:52 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2021.

Código de controle da certidão: **089D.AEFB.932D.DDF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

013

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024444908-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.475.998/0001-82**

Nome: **LIMPBELL IND E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



014

A In Natura oferece um serviço especializado em estudos, projetos e tecnologias voltadas para o meio ambiente, desenvolvendo e aprimorando ações sustentáveis nas organizações.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

PROPOSTA PARA REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CANALIZAÇÃO

Atendendo às solicitações, a empresa In Natura Tecnologia e Soluções Ambientais submete à apreciação sua **Proposta Técnica - Comercial**, para a atividade de Requerimento de Licenciamento Ambiental para Canalização.

1. OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Requerimento de Licenciamento Ambiental para Canalização.

2. DETALHES DA PROPOSTA

Detalha-se a seguir as etapas e as atividades previstas para realização dos serviços técnicos.

- a. Projeto de Canalização para fins de Requerimento de Licenciamento Ambiental junto ao IAT.



Proposta Comercial

nº 2.712.022.028 | 20/05/2021

015

Detalhamento	Qtd.	R\$
Projeto de Canalização para fins de Requerimento de Licenciamento Ambiental junto ao IAT.	1	R\$ 22.600,00
TOTAL		22.600,00

Não estão inclusos nesses custos os seguintes serviços:

- Pagamento de custos de taxas, aprovações, emolumentos e outras despesas, quando necessárias;
- Projetos e estudos de grande escala, como topográficos entre outros. Em casos de mudanças no processo;
- Visita técnica ao local;
- Cumprimento das exigências do IAT caso seja solicitado pelo técnico.

Att.

Lara Ferreira de Vargas
Comercial Técnica
lara.comercial@innaturasa.com.br
41- 3359-2432 | 54-98429-4197

Marcus Brisolla
Diretor Técnico
marcus@innaturasa.com.br
41-3359-2432 | 98894-4984



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 11.017.824/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:53 do dia 15/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2021.

Código de controle da certidão: **2E40.0827.7AA5.F432**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024444982-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.017.824/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA DE PIÊN

Lapa, 17 de maio de 2021.

018

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**1 ESCOPO**

O escopo desta proposta abrange os seguintes itens:

- Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto Água e Terra – IAT;
- Licenciamento Ambiental para fins de outorga junto ao Instituto Água e Terra – IAT;
- Projeto executivo de canalização.

2 RESPONSABILIDADES

A Prefeitura de Piên deverá disponibilizar os documentos listados pela PROENGEO para a obtenção do Licenciamento e Outorga junto ao IAT, bem como efetuar o pagamento de taxas referentes a estes processos.

A PROENGEO realizará os processos de Licenciamento e Outorga, bem como o Projeto executivo referente à canalização.

3 PROPOSTA COMERCIAL

Descrição	Valor
Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto Água e Terra – IAT; Licenciamento Ambiental para fins de outorga junto ao Instituto Água e Terra – IAT; Projeto executivo de canalização.	R\$ 11.750,00 ¹

¹ Os valores referentes às Taxas ambientais de Outorga e Licenciamento, ficarão a cargo da PREFEITURA DE PIÊN.

**CELSO
FURMAN**

Assinado de forma digital
por CELSO FURMAN

CELSO FURMAN

Geólogo Sênior
CARTEIRA PROFISSIONAL
CREA 11.263-D/PR
CREA 082699-6/SC

PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ Nº 08.039.667/0001-00 e NIRE nº 41205713495

ALTERAÇÃO DE CONTATO SOCIAL Nº 03

019

1 – **CELSO FURMAN**, brasileiro, maior, empresário, casado com comunhão universal de bens, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Av. Manoel Pedro, 02437, Bairro Centro, na Cidade de Lapa, PR, CEP 83750-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.649.512-3/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 356.187.289-15;

2 – **CILMAR FURMAN**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, natural de Araucária, residente e domiciliada à Rua Dr. João Franco, 140, Centro, Contenda, PR, CEP 83.730-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.836.611/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 470.362.309-91, únicos sócios da sociedade empresária PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, com sede na Av. Fernandes de Andrade, 1.015, Centro, Quitandinha, PR, CEP 83840-000, registrada na Junta comercial do Paraná, sob NIRE 41205713495 em 26/05/2006 e inscrita no CNPJ sob n. 08.039.667/0001-00, resolvem pôr este instrumento particular **ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Altera-se o quadro societário com a inclusão do seguinte sócio:

I – **PEDRO HENRIQUE CHIMENES PINTO FURMAN**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, natural de Curitiba-Pr, Av. Manoel Pedro, 02437, Bairro Centro, na Cidade de Lapa, PR, portador da Cédula de Identidade nº 10.496.711-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 070.054.899-85 ingressa na sociedade.

II – O sócio **CILMAR FURMAN**, cede e transfere 5.000 (cinco mil) de suas quotas de capital na sociedade ao sócio ingressante **PEDRO HENRIQUE CHIMENES PINTO FURMAN**, declarando haver recebido neste ato em moeda corrente do País, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 2ª – o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
CELSO FURMAN	5.000	R\$ 5.000,00	50%
PEDRO HENRIQUE CHIMENES PINTO FURMAN	5.000	R\$ 5.000,00	50%
	10.000	R\$ 10.000,00	100%

PROENGEIO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 08.039.667/0001-00 e NIRE nº 41205713495
ALTERAÇÃO DE CONTATO SOCIAL Nº 03

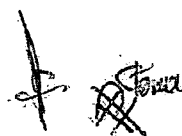
Cláusula 3ª A administração da sociedade, o uso do nome empresarial, a sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, bem como os demais atos que importem em responsabilidade financeira ônus ou gravames para a sociedade, caberá individualmente aos sócios CELSO FURMAN.

- I- Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento, os atos e operações que poderão praticar. Os procuradores, para tratar de assuntos relativos à corretagem de seguros, deverão ser, obrigatoriamente, corretores de seguros todos os ramos, habilitados na SUSEP.
- II- É vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 4ª O endereço passa a ser na Rua Av. Manoel Pedro, 02437, Centro, Lapa, Paraná, CEP 838750-000.

Cláusula 5ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

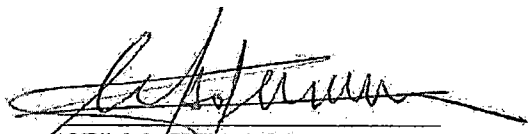
Cláusula 6ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.



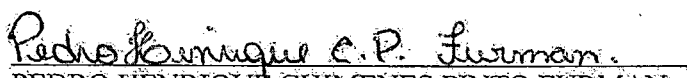
PROENGEIO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 08.039.667/0001-00 e NIRE nº 41205713495
ALTERAÇÃO DE CONTATO SOCIAL Nº 03

E pôr assim estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

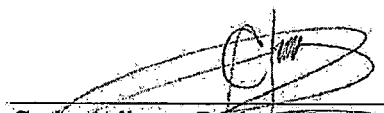
Quitandinha, 01 de agosto de 2012.

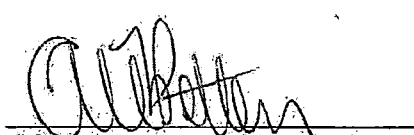

 CELSO FURMAN


 CILMAR FURMAN

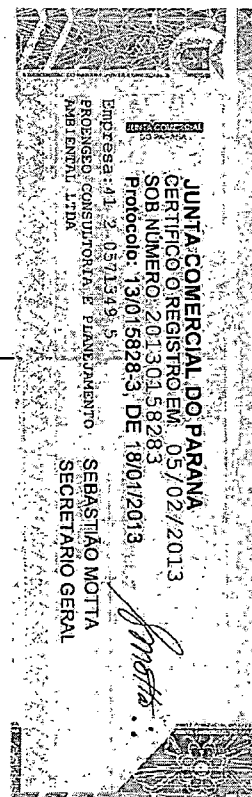

 PEDRO HENRIQUE CHIMENES PINTO FURMAN

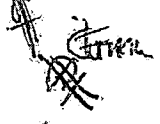
Testemunhas:


 Carlos Alberto Barboza Junior
 RG 4.064.971-9/PR


 Alessandra Santana Pinto Petters
 RG 6.100.797-0/PR

Elaborado por:



3


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

022

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.039.667/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2006
NOME EMPRESARIAL PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MANOEL PEDRO	NÚMERO 2437	COMPLEMENTO CASA	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO proengeo@uol.com.br		TELEFONE (41) 3623-1411/ (41) 3622-1549	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consultar QSA

Voltar

Imprimir

023

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

- [Passo a passo para o CNPJ](#)
- [Consultas CNPJ](#)
- [Estatísticas](#)
- [Parceiros](#)
- [Serviços CNPJ](#)

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



024

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **76082/2021**

Validade: 26/12/2021

Nome Civil: CELSO FURMAN

Carteira - CREA-PR Nº :PR-11263/D

Registro Nacional : 1702243737

Registrado(a) desde : 02/03/1982

Filiação : JOÃO MÁRIO FURMAN

CIRCE MARIA FURMAN

Data de Nascimento : 11/11/1957

Carteira de Identidade : 1.649.512-3

Naturalidade : CONTENDA/PR

CPF : 35618728915

Título: GEOLOGO

SETOR DE TECNOLOGIA-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Diplomação : 16/02/1982

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

LEI 4076 - ARTIGO 06 São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*) (*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra. Nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições detalhada da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis. de 23/06/1962

025

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
54513 - PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 08039667000100
Desde: 13/02/2013 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/SEMANA

49014 - GTS MINÉRIOS LTDA - EPP
CNPJ: 00095568000133
Desde: 17/05/2021 Carga Horária: 10 Horas Unidade: HORA/MES

Encontra-se quíte com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 193687/2021.

Emitida via Internet em 29/06/2021 08:58:06

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



026

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 52516/2021**Validade: 25/10/2021****Razão Social:** PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**CNPJ:** 08039667000100**Num. Registro:** 54513**Registrada desde :** 13/02/2013**Capital Social:** R\$ 10.000,00**Endereço:** AV ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE, 1015 CENTRO**Município/Estado:** QUITANDINHA-PR**CEP:** 83840000**Objetivo Social:**

Serviços de consultoria ambiental na área de geologia, topografia e pesquisas; Serviços de assessoria às atividades agrícolas e pecuárias e Serviços de agenciamento de projetos de investimentos agrícolas e agropecuários.

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições do profissional responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - CELSO FURMAN

Carteira: PR-11263/D

Data de Expedição: 02/03/1982

Desde: 13/02/2013 Carga Horária: 8: H/S

Título: GEOLOGO Situação: Regular

LEI 4076 - ARTIGO 06 São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*) (*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra. Nomeadamente: a) situação, vias de

acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições detalhada da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis.

027

Para fins de: VISTO JUNTO A OUTROS CREAS

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 133873/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 28/04/2021 13:53:49

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.039.667/0001-00

Razão Social: PROENGEO CONS E PLANJ AMBIENTAL LTDA

Endereço: AV ELEOTERIO FERNANDES DE ANDRADE 1015 / CENTRO /
QUITANDINHA / PR / 83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042101320183446750

Informação obtida em 29/06/2021 14:36:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

029

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.039.667/0001-00

Certidão nº: 20187914/2021

Expedição: 29/06/2021, às 14:35:45

Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.039.667/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

030

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 08.039.667/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:03 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2021.

Código de controle da certidão: **698D.EB79.141F.4614**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

031

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024439779-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.039.667/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1649 - CENTRO HISTORICO - LAPA
CNPJ: 76.020.452/0001-05

032

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

289809

Contribuinte

PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

Logradouro

AVENIDA DR. MANOEL PEDRO

Bairro

CENTRO

Cidade

LAPA

CPF/CNPJ

08.039.667/0001-00

Número

2437

Complemento

CEP

83.750-000

UF

PR

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos existir pendências tributárias (IPTU, Alvará de Licença, ISS ou Contribuição de Melhorias) referente à pessoa (física ou jurídica) acima identificada; porém encontrando-se as mesmas parceladas ou suspensas, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 09:32:47 do dia 30/06/2021

Válida até 30/07/2021

Código de Controle da Certidão/Número WGT221201-386-KLASPBQHDWCZ-1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MAPA COMPARATIVO

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	PROENGEO		GEMMA		IN NATURA	
				Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total
1	UNID.	1	OUTORGA/LICENCIAMENTO - IAT	R\$ 11.750,00	R\$ 11.750,00	R\$ 14.250,00	R\$ 14.250,00	R\$ 22.600,00	R\$ 22.600,00
					R\$ 11.750,00		R\$ 14.250,00		R\$ 22.600,00

MELHOR PROPOSTA			
	EMPRESA	VALOR	CNPJ
1º	PROENGEO	R\$ 11.750,00	08.039,667/0001-00
2º	GEMMA	R\$ 14.250,00	81.475.998/0001-82
3º	IN NATURA	R\$ 22.600,00	11.017.824/0001-90



PROTOCOLO Nº 1856/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Prestação de serviço referente ao projeto de canalização para fins de requerimento de licenciamento ambiental. Conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
04.001.15.451.0006.2008-3390390500

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade
☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho

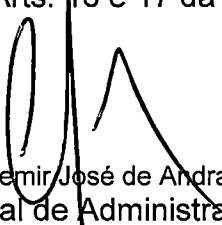
José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

05/07/2021


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

035

Aviso de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Piên por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, está aberta a apresentação de propostas para o Seguinte Objeto: **Dispensa de licitação para Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto Agua e Terra – IAT; Licenciamento para fins de outorga junto ao Instituto Agua e Terra – IAT; Projeto executivo de canalização.**

O projeto de canalização para fins de requerimento de Licenciamento Ambiental do córrego sito bairro centro, laterais Rua Tocantins sequencia da Rua Porto Belo e lateral Rua Recife.

Documentação Solicitada:

Proposta, Contrato Social, Certidões de Regularidade Trabalhista e Fiscal, Atestado de capacidade Técnica, CREA da pessoa jurídica, CREA do profissional e Vínculo do profissional com a empresa.

O Recebimento das propostas e documentação será até dia 05/07/2021, após será encerrado o recebimento.

A contratação será pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Piên/PR, 30 de Junho de 2021.

Cassia Janes Hermes

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

036

Protocolo Nº 1856/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Dispensa de Licitação para Prestação de serviço referente ao projeto de canalização para fins de requerimento de licenciamento ambiental. Conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Art. 75. Lei 14.133/2021

É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

À Procuradoria Jurídica,

Encaminho o presente processo para análise e parecer quanto à solicitação da Secretaria.

Considerando que foi publicado no site da Prefeitura Municipal o aviso de dispensa de licitação para este processo e não apareceu nenhuma proposta.

Considerando que a média nas cotações solicitadas ficou em R\$ 16.000,00, então o preço está dentro do valor de mercado.

Aguardo vossa análise e parecer.


Marcos Aurélio Melenek



Protocolo Equiplano: 1865 /2021

Assunto: *“Contratação de empresa para prestação de serviços: Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto de Água e Terra – IAT, Licenciamento para fins de outorga junto ao Instituto de Água e Terra – IAT, projeto executivo de canalização”*

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviços de *“Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto de Água e Terra – IAT, Licenciamento para fins de outorga junto ao Instituto de Água e Terra – IAT, projeto executivo de canalização”*. Justifica a secretária Cássia Janes Hermes, o seguinte:

Trata a presente solicitação a contratação da prestação do serviço referente ao projeto de canalização para fins de requerimento de licenciamento ambiental, do córrego sito bairro Centro, laterais Rua Tocantins sequência da Rua Porto Belo e lateral Rua Recife. Os incisos I e IV do art. 30 da Constituição Federal estabelecem como atribuição municipal legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto a organização dos seus serviços públicos. Justifica-se a canalização do córrego para a abertura de ruas, para benfeitorias públicas em áreas que margeiam o córrego. O descarte incorreto do lixo sem tratamento, e falta de saneamento facilita a propagação de doenças, principalmente entre crianças e idosos, que apresentam uma imunidade mais baixa. Pelos aspectos comprovados fica comprovado o interesse público em realizar esta ação.

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal e termo de referência, cotações de fornecedores habilitados com consulta de certidões dos mesmos, fornecidos pelo departamento de licitações, mapa comparativo de preços e tabela indicativa da melhor proposta, declaração de existência de dotação orçamentária, esclarecimentos quanto ao valor de mercado e cópia do aviso de dispensa de licitação publicado no site oficial da prefeitura.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *“ressalvados os casos especificados na legislação”*.

De acordo com Lei n.º 14.133/21, a licitação poderá ser dispensada (ou dispensável) nas hipóteses do art. 75, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresse, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

No presente caso vemos que, trata-se de demanda apresentada pela secretaria de planejamento, obras e urbanismo com o objetivo de promover a proteção do meio ambiente e prevenir a proliferação de doenças, uma vez que a falta de saneamento implica diretamente em questões de saúde pública.

Além disso, é de considerar que a demanda apresentada foi justificada pela Secretaria Municipal e o valor da contratação é relativamente baixo e adequado dentro da excepcionalidade da Lei nº 14.133/21, o que torna a licitação dispensável frente aos custos e burocracia da mesma.

Neste sentido, o objeto deste processo se amolda perfeitamente ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21:



Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registra-se, igualmente, que a análise do preço da contratação foi realizada pela Comissão de Licitação quanto aos parâmetros do valor de mercado, como bem atestou o sr. Marcos Aurélio Melenek, em atenção aos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a cumprir o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

No que se refere o disposto no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/21, segue nos autos administrativos o aviso de dispensa de licitação publicado no site oficial do município e a certidão do membro da comissão de licitação atestando que não foram apresentadas novas propostas.

Cumpre mencionar, ainda, que as hipóteses previstas no art. 75 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal, qual seja:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, evidencia-se, que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos favoravelmente pela regularidade da “contratação direta” EXCEPCIONALMENTE** para atender a contratação dos serviços a que se destina, em razão do valor apresentado, com base no permissivo legal expresso no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalte-se, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 06 de julho de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



039

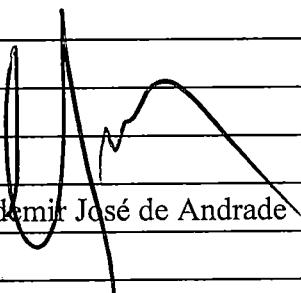
Protocolo nº: 1865/2021 - Requerente: Licitações e Compras

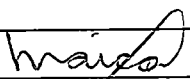
Ref.: Prestação de serviços de Outorga de direito para fins de canalização junto ao IAT. Conforme solicitação da Secretaria Planejamento, Obras e Urbanismo.

Ao administrativo.

Segue documentação referente a dispensa acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.

Samir Chambela Rocha


Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 1865/2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2021

Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, II na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Objeto: Dispensa de licitação para Prestação de Serviços: Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto de Água e Terra – IAT, licenciamento para fins de outorga junto ao IAT. Conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

PESSOA JURÍDICA: PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 08.039.667/0001-00

VALOR: R\$ 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
04.001.15.451.0006.2008-3390390500

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 08 de julho de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa de Licitação N° 084/2021****PROTOCOLO: 1865/2021**

Objeto: Prestação de Serviços: Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto de Água e Terra – IAT, licenciamento para fins de outorga junto ao IAT. Conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA****CNPJ:** 08.039.667/0001-00**VALOR:** R\$ 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais)**AUTORIZAÇÃO: 08/07/2021****PUBLICAÇÃO****A.M.P data:** 9 / 07 / 21**DIOE data:** 7 / 7**DOU data:** 7 / 7**Assinatura Responsável**

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:DA76FB2B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2021

PROTOCOLO: 1883/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para inclusão do veículo HB20 placa RHF4J40 na apólice de seguros 01.31.0078341.000000. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

VALOR: R\$ 250,22 (Duzentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)

AUTORIZAÇÃO: 08/07/2021

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:39F98351

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSE DE LICITAÇÃO Nº 084/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 084/2021**

PROTOCOLO: 1865/2021

Objeto: Prestação de Serviços: Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto de Água e Terra – IAT, licenciamento para fins de outorga junto ao IAT. Conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: PROENGEIO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 08.039.667/0001-00

VALOR: R\$ 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 08/07/2021

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:49773F67

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2593/2021**

PORTARIA Nº 2.593/2021

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada por intermédio da Portaria nº 2549/2021, composta pelos servidores abaixo relacionados, para atenderem, provisoriamente, o Poder Legislativo Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021;

Nome RG Nº CPF Nº

042

Luis Edelar de Lima	7.295.774-1	025.247.209-85	Presidente
Simone Gomes da Rosa	12.923.967-0	123.883.059-50	Secretário
Vilson Hermes	3.890.786-7	717.536.729-53	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 08 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:CA6335C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 60/2021**

DECRETO 60/2021

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº. 753/2020 no exercício de 2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 no valor de R\$227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais) conforme anexos:

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação conforme anexos

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de Agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 745/2020 de 30 de Junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 04 de Junho de 2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:755DC460

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rescisão de contrato:

PARTES: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO e a empresa SONEIDE TEREZINHA BARBIERI ZANLUCHI ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

043

CONTRATO Nº 058/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

Contratado: PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 08.039.667/0001-00

Objeto: Contratação de empresa para Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto Água e Terra – IAT, Licenciamento para fins de outorga junto ao Instituto Água e Terra – IAT, projeto de executiva de canalização.

Valor: R\$ 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 09 de Julho de 2021.

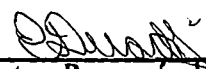
Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

PUBLICAÇÃO

A.M.P data: 14 / 07 / 21

DIOE data: - / - / -

DOU data: - / - / -


Assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

044

CONTRATO Nº 058/2021

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria jurídica do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a **PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.039.667/0001-00, localizada no endereço Avenida Manoel Pedro, nº 2437, Centro, Lapa/PR, CEP 83750-000, telefone: (41) 3623-1411, e-mail proengeo@hotmail.com; neste ato representado pelo Sr. Celso Furman, portador do RG nº 1.649.512-3 e CPF nº 356.187.289-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **Contratação de empresa para Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto Água e Terra – IAT, Licenciamento para fins de outorga junto ao Instituto Água e Terra – IAT, projeto de executiva de canalização.**

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente contrato é do córrego sito bairro centro, laterais Rua Tocantins, sequência da Rua Porto Belo e lateral Rua Recife, Em Piên - PR, cabendo ao CONTRATADO as despesas decorrentes de locomoção até o Município de Piên, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 11.750,00** (Onze mil, setecentos e cinquenta reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes às Taxas ambientais de Outorga e Licenciamento, ficarão a cargo da PREFEITURA DE PIÊN.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega e os serviços deverão ser iniciados de forma imediata após a emissão da Autorização de Fornecimento/nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada os fornecimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

045

todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência em anexo.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do serviço prestado, objeto desta dispensa, fica a Contratada obrigada a reiterá-lo de forma a corrigir possíveis falhas, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sem qualquer ônus à Administração, logo após a notificação expedida pela Contratante, ou imediatamente.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: É designado como fiscal, a servidora Cristiane Telma Abuda, matrícula 103161.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto do presente contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

046

solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sexto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DA GARANTIA

Fica dispensada a garantia, pois a objeto será fiscalizado mensalmente para que a elaboração e execução do mesmo ocorra na forma deste contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos

Funcional	Secretaria
CONTA: 04.001.15.451.0006.2008-3390390500	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

017

- defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
 - d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
 - e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
 - g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
 - h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
 - i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
 - j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
 - k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
 - l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
 - m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

013

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

019

autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

00

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 084/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para



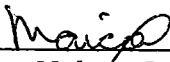
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

051

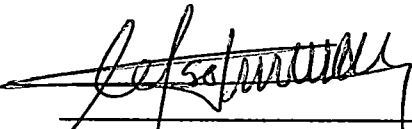
dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 09 de julho de 2021



Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE



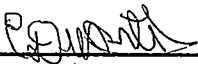
**PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
AMBIENTAL LTDA**
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Marcos Aurélio Melenek

Assinatura: 

Nome: Eduardo Duarte Sheivaraski

Assinatura: 



MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:D82CBFC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**PREGÃO PRESENCIAL 78_2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2021**

OBJETO: Contratação de profissional especializado para ministrar aulas de Artes Marciais – Karatê Shibu-Dô, com carga horária de 16 horas semanais, em atendimento a Associação Despertando Estrelas e também à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender crianças, adolescentes e jovens no “contra turno” escolar, de acordo com especificações constantes no ANEXO I.. Edital disponível no site:www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 14/07/2021 na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas,373, Centro – Piên/PR ou via correios. Abertura das Propostas: 29/07/2021 às 09h30 (horário de Brasília) na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas,373, Centro – Piên/PR.

Piên/PR, 13 de Julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Eduardo Duarte Scheivaraski

Código Identificador:19F2D6DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 057/2021****Modalidade:** INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021**Contratado:** OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP**CNPJ:** 85.260.354/0001-28

Objeto: Contratação de prestação de serviços de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviços mensais de processamento e gerenciamentos do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão para todos os postos de saúde do Município.

Valor: R\$ 52.832,88 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Fiscal Administrativo: Conforme processo**Prazo de Vigência:** 12 meses**Data de assinatura:** 01 de Julho de 2021.**Coordenação de Contratos.****Compras e licitações**

Publicado por:

Eduardo Duarte Scheivaraski

Código Identificador:CBC0691D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 058/2021****Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

Contratado: PROENGEO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 08.039.667/0001-00

Objeto: Contratação de empresa para Outorga de direito para fins de canalização junto ao Instituto Água e Terra – IAT, Licenciamento para fins de outorga junto ao Instituto Água e Terra – IAT, projeto de executiva de canalização.

Valor: R\$ 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais)**Fiscal Administrativo:** Conforme processo**Prazo de Vigência:** 12 meses**Data de assinatura:** 09 de Julho de 2021.**Coordenação de Contratos.****Compras e licitações**

Publicado por:

Eduardo Duarte Scheivaraski

Código Identificador:EF411217

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECRETO Nº 161, DE 13 DE JULHO DE 2021.****DECRETO Nº 161, DE 13 DE JULHO DE 2021.****DECRETA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO.**

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 55, inciso IV da Lei Municipal 960/2007, de 14 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo de Médico, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Municipal de Previdência Social ao servidor público **Henrique José Schauz**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 1.611.380-8/PR e matrícula 22401.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 13 de julho de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Leticia Aparecida Fuerst

Código Identificador:CDF3C707

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº 03/2021****INEXIGIBILIDADE 29/2021****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 058/2021**

Modalidade: VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº 03/2021 INEXIGIBILIDADE 29/2021

Contratado: XIMENA FERNANDEZ COCARICO LTDA**CNPJ:** 41.620.631/0001-90

Objeto: objeto Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais ou 20(Vinte) horas semana, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.

Valor: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**Fiscal Administrativo:** Conforme processo**Prazo de Vigência:** 12 meses**Data de assinatura:** 12 de Julho de 2021.



MUNICIPIO DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

003

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
4453/2021	Ordinário	14/07/2021	2882	54819

Licitação	Número
Tipo	84/2021 de 08/07/2021
Processo dispensa	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato	2995 58/2021 - SIM-AM: 582021	13/07/2021	12/07/2022		13/07/2021	12/07/2022	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	2053-2	08.039.667/0001-00				
Endereço		Bairro				
AVENIDA MANOEL PEDRO, 2437		CENTRO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Lapa/PR	83750-000	(41) 3623-1411	Conta Corrente	748	725	16660-0

Classificação da despesa	Saldo anterior
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	R\$ 60.875,19
04.001 PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	Valor empenhado
15.451.0006.2008 INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 11.750,00
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Saldo atual
1010 00000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 49.125,19
Do Exercício	

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
23075	OUTORGA DE DIREITO PARA FINS DE CANALIZAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA IAT, LICENCIAMENTO PARA FINS DE OUTORGA JUNTO AO IAT		SERV	1,0000	11.750,000	11.750,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	20187914/2021	25/12/2021
CERTIDÃO FGTS	2021042101320183446750	18/08/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	698D.EB79.141F.4614	14/09/2021

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS
Local de entrega: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR